



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 629/64



Institue o Congresso de Câmaras Municipais do Estado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído nesta Capital, o Congresso de Câmaras Municipais do Ceará que se realizará sempre que for convocado pela Mesa Diretora em exercício.

Art. 2º - O I Congresso de Câmaras Municipais do Ceará reunir-se-á em Março de 1965 - sendo, nessa ocasião, eleita a Mesa Diretora dos seus trabalhos, a qual terá exercício até a eleição de nova Mesa.

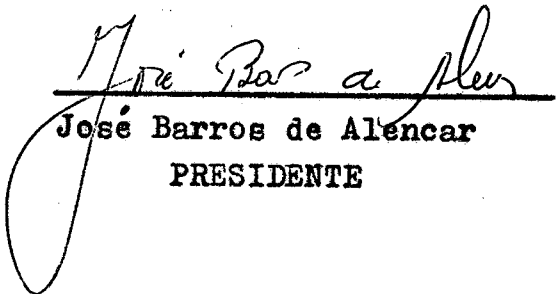
Art. 3º - No Congresso só serão tratados assuntos de interesse dos municípios, notadamente de caráter administrativo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, com a colaboração de outros elementos convidados, providenciará desde logo os anteprojetos do Estatuto e do Regimento Interno do Congresso.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) como auxílio à realização do Congresso, podendo fazer uso dos recursos de que trata o item II - Parágrafo Único, do art. 55, do Código de Contabilidade do Município (Lei 781, de 30.1.1954).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 1964.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Institue o Congresso de Câmaras Municipais do Estado e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído nesta Capital, o Congresso de Câmaras Municipais do Ceará que se realizará sempre que fôr convocado pela Mesa Diretora em exercício.

Art. 2º - O I Congresso de Câmaras Municipais do Ceará reunir-se-á em Fevereiro de 1965 - sendo, nessa ocasião, eleita a Mesa Diretora dos seus trabalhos, a qual terá exercício até a eleição de nova Mesa.

Art. 3º - No Congresso só serão tratados assuntos de interesse dos municípios, notadamente de caráter administrativo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, com a colaboração de outros elementos convidados, providenciará desde logo os ante-projetos do Estatuto e do Regimento Interno do Congresso.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) como auxílio à realização do Congresso, podendo fazer uso dos recursos de que trata o item II - Parágrafo Único, do art. 55, do Código de Contabilidade do Município (Lei 781, de 30.1.1954).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1964.

Em

[Handwritten signature]
1964

PREZIDENTE

em 2ª discussão

Em

1964

PREZIDENTE

VEREADOR

[Handwritten signature]

Em

1964

PREZIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em

[Handwritten signature]
1964

PREZIDENTE

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS



PARECER CONJUNTO Nº 65 /64
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/64

O vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração d'êste Legislativo o projeto de resolução anexo, que institue nesta / Capital o Congresso de Câmara Municipais do Ceará que se realizará sempre que fôr convocado pela Mêsã Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza.

O I Congresso de Câmara Municipais do Ceará reunir-se-á // em Fe vereiro de 1965, sendo, n'êssa ocasião, eleita a Mêsã Diretora dos seus trabalhos, a qual terá exercicio até a eleição de nova Mêsã.

No Congresso só serão tratados assuntos de interêsse dos / municipios, notadamente de carater administrativo.

A propositura, dada a clareza dos seus t'ermos, é justa e ne cessaria, pois visa instituir aquele Congresso que trará, de certo, grandes beneficios para as Câmaras Municipais do nosso Estado.

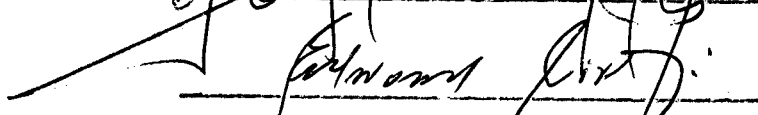
Somos, pois, pela aprovação do citado projeto de lei.

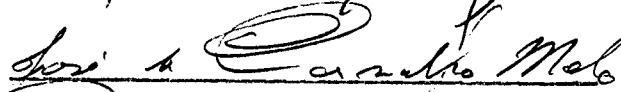
É o nosso parecer.

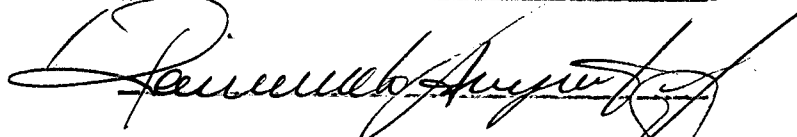
Sala das S'essões das Comissões Permanentes da Câmara Municipi-
pal de Fortaleza, em 4 de dezembro de 1964.

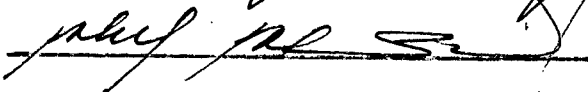

PRESIDENTE


RELATOR













CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

*Proposta em 21/12/64
Walter Cavalcanti*



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/64.

Institue o Congresso das Câmaras Municipais do Estado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído nesta Capital, o Congresso de Câmaras Municipais do Ceará que se realizará sempre que fôr convocado pela Mesa Diretora em exercício.

Art. 2º - O I Congresso de Câmaras Municipais do Ceará reunir-se-á em Março de 1965 - sendo, nessa ocasião, eleita a Mesa Diretora dos seus trabalhos, a qual terá exercício até a eleição de nova Mesa.

Art. 3º - No Congresso só serão tratados assuntos de interesse dos municípios, notadamente de caráter administrativo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, com a colaboração de outros elementos convidados, providenciará desde logo os ante-projetos de Estatuto e do Regimento Interno do Congresso.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) como auxílio à realização do Congresso, podendo fazer uso dos recursos de que trata o item II - Parágrafo Único, do art. 55, do Código de Contabilidade do Município (Lei 781, de 30.1.1954).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de dezembro de 1964.

[Signature] Pres.
[Signature] Rel.
[Signature]

EMENDA Nº 1 / 64
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/64



No artigo 2º, onde se diz Fevereiro, DIGA-SE MARÇO .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de dezembro de 1964.

Arado
Fri Rosa
em 11-12-64.



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA A SEQUENTE RELATÓRIO AO PROJETO DE RES. Nº 61/64.

Institua o Congresso das Câmaras Municipais do Estado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído nesta Capital, o Congresso de Câmaras Municipais do Ceará que ^{se} realizará conforme que fôr convocado pela Mesa Diretora em ofício.

Art. 2º - O I Congresso de Câmaras Municipais do Ceará reunir-se-á em março de 1965 e, nessa ocasião, eleita a Mesa Diretora dos municípios, a qual terá exercício até a eleição de nova Mesa.

Art. 3º - No Congresso serão tratados assuntos de interesse dos municípios, independentemente de cada um administrativo.

Parágrafo Único - O presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, com a colaboração de outros elementos convidados, providenciará de acordo com a Lei em ante-projetos do Estatuto e do Regulamento Interno do Congresso.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, um crédito especial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) como auxílio à realização do Congresso, podendo fazer uso dos recursos de que trata o item II - Parágrafo Único, do art. 55, do Código de Contabilidade de Município (Lei 781, de 30.1.1954).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de dezembro de 1964.

[Handwritten signatures]
 _____ Proc.
 _____ R.1.



CMF^{HCS/}

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/64

Institue o Congresso de Câmaras Municipais do Estado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído nesta Capital, o Congresso de Câmaras Municipais do Ceará que se realizará sempre que fôr convocado pela Mesa Diretora em exercício.

Art. 2º - O I Congresso de Câmaras Municipais do Ceará reunir-se-á em Fevereiro de 1965 - sendo, nessa ocasião, eleita a Mesa Diretora dos seus trabalhos, a qual terá exercício até a eleição de nova Mesa.

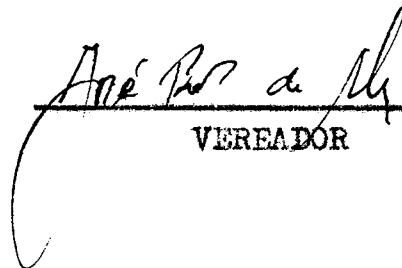
Art. 3º - No Congresso só serão tratados assuntos de interesse dos municípios, notadamente de caráter administrativo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, com a colaboração de outros elementos convencionados, providenciará desde logo os ante-projetos do Estatuto e do Regimento Interno do Congresso.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) como auxílio à realização do Congresso, podendo fazer uso dos recursos de que trata o Item II - Parágrafo Único, do art. 55, do Código de Contabilidade do Município (Lei 781, de 30.1.1954).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1964.


VEREADOR